

**Edital de Seleção de Bolsistas – Turma 2025**  
**PROFIS/MNPEF – Sociedade Brasileira de Física (SBF)**  
**Polo 09 – [UFERSA], Campus Mossoró-RN**

A COORDENAÇÃO DO POLO 09 do PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA, considerando o exposto no Ofício Circular nº 116/2024-CPCM/CGAPC/DED/CAPES, de 31 de julho de 2024, e considerando a necessidade de alocar as bolsas da CAPES/PROEB, aos novos discentes ingressantes da turma de 2025, torna público o presente Edital para seleção de bolsistas nos seguintes termos:

Art. 1º - Os recursos para concessão de bolsas de estudo para os discentes selecionados para turma 2025 do PROFIS/MNPEF serão disponibilizados pela CAPES, seguindo critérios e prazos por ela definidos, e de acordo com a disponibilidade financeira.

§ 1º As bolsas CAPES/PROEB terão duração de até 24 meses, com início previsto para o primeiro semestre de 2025.

§ 2º A vigência de todas as bolsas do PROFIS/MNPEF termina na mesma data, contados 24 meses após a ativação das primeiras bolsas.

§ 3º O quantitativo de bolsas a ser concedido a cada Polo do PROFIS/MNPEF será definido pela Comissão Nacional de Pós-Graduação (CPG), levando em consideração a oferta de bolsas CAPES/PROEB destinadas ao programa e a demanda qualificada de cada polo, avaliada através das inscrições dos candidatos aptos a recebê-las, informada pelos polos do programa.

§ 4º O discente que não se encontrar apto ao recebimento da bolsa a tempo da homologação da mesma na data estipulada pela CAPES para a abertura da turma, terá sua homologação postergada, podendo perder o direito aos meses que deixou de recebê-la por falta de homologação.

Art. 2º - Só poderá concorrer às bolsas de estudos concedidas no âmbito deste Edital o discente regularmente matriculado no PROFIS/MNPEF, na turma de 2025, que atender as seguintes exigências:

- a) Comprovar ser professor (efetivo ou temporário) regente de classe das redes públicas da Educação Básica do país, por meio de declaração assinada por autoridade competente, a qual não deverá ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data da matrícula do discentes no curso;
- b) Não estar usufruindo de bolsa em qualquer outra modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;

Parágrafo único - Candidatos que estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.

Art. 3º - De acordo com o Ofício Circular no 101/2024-CPCM/CGAPC/DED/CAPES, de 16 de dezembro de 2024, 20% das bolsas atribuídas ao polo deverão ser reservadas a candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

Art. 4º - Todos os discentes inscritos no processo de seleção de bolsistas, e que tenham cumprido todas as exigências deste edital, serão classificados em ordem de prioridade pela Comissão de Bolsas do polo 09, independente da quantidade de bolsas a que o polo venha a ter direito e respeitando a reserva de vagas estabelecida no Art. 3º. Em caso de inexistência, insuficiência ou não aprovação do candidato para as vagas reservadas a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, as vagas serão redistribuídas para a ampla concorrência.

§ 1º A classificação dos(as) candidatos(as) às bolsas inscritos nesta seleção, definidos pela Comissão de Bolsas do polo 09 e seguindo as orientações da portaria CAPES nº 207, de 04 de julho de 2024, será feita com base em critérios socioeconômico (peso 2), de distância (peso 2) e acadêmico (peso 6), conforme:

- a) Para o critério socioeconômico será adotada como referência a renda familiar per capita conforme inscrição do candidato no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (caso se aplique ao candidato). Para efeitos de pontuação no critério socioeconômico, o candidato deverá encaminhar o comprovante de inscrição no CadÚnico, através do qual serão atribuídos os seguintes valores:
- 10 (dez) pontos para o candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar (renda familiar per capita) menor ou igual a 0,5 (zero virgula cinco) salário mínimo;
  - 05 (cinco) pontos para o candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar (renda familiar per capita) maior que 0,5 (zero virgula cinco) e menor ou igual a 1,0 (um) salários mínimos;
  - 02 (dois) pontos para o candidato que tenha uma renda mensal média de todo o núcleo familiar (renda familiar per capita) maior que 1,0 (um) e menor ou igual a 3,0 (três) salários mínimos;
  - Não pontuarão candidatos com renda superior a 3,0 (três) salários mínimos, e/ou não comprovarem sua renda familiar per capita através da inscrição no CadÚnico;
- b) Para o critério distância será adotada como referência a distância da conexão rodoviária intermunicipal entre o município sede do Polo 09, em Mossoró-RN, e o município do local de atuação profissional do candidato, conforme consta no comprovante de efetivo exercício de docência, apresentado ato da matrícula na turma 2025 do Polo 09. O cálculo da distância utilizará a base de referência de distâncias rodoviárias o Google Maps (<https://www.google.com.br/maps>). Será considerada para critérios de pontuação a menor distância rodoviária para opção “carro” entre as cidades. Para efeitos de pontuação no critério distância, serão atribuídos os seguintes valores:
- 10 (dez) pontos para o candidato cuja instituição de efetivo exercício encontra-se em município localizado a uma distância superior a 300km;
  - 05 (cinco) pontos para o candidato cuja instituição de efetivo exercício encontra-se em

município localizado a uma distância superior a 120km e menor ou igual a 300km;

- 02(dois) pontos para o candidato cuja instituição de efetivo exercício encontra-se em município localizado a uma distância superior a 30km e menor ou igual a 120km;
- Não pontuarão candidatos cuja instituição de efetivo exercício encontra-se em município localizado a uma distância inferior a 30km;

c) No critério acadêmico será considerada a Nota Final obtida pelo candidato no processo seletivo publicada no Resultado Final do Edital complementar MNPEF-UFERSA no 01/2024, relativo ao processo seletivo de ingresso ao Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física no Polo 09, para o ano de 2025;

d) A nota final do candidato é formada pela nota do processo seletivo multiplicada por 0,6 somada ao valor da pontuação socioeconômica multiplicado por 0,2 e ao valor da pontuação por distância multiplicado por 0,2.

f) Critérios de desempate:

1. Em caso de empate, o critério de desempate será a maior pontuação no critério acadêmico;
2. Na hipótese de persistir o empate, o critério de desempate será o maior tempo de serviço em sala de aula;
3. Na hipótese de persistir o empate, será escolhido o candidato de maior idade.

§ 2º Os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios referentes aos critérios estabelecidos no § 1º.

§ 3º Os discentes classificados para bolsa que excederem o número de bolsas a que o polo faz jus, comporão uma lista de espera geral do programa, cuja ordem será definida pela Comissão Nacional de Bolsas do PROFIS/MNPEF, respeitada a ordem definida pelo polo.

§ 4º As bolsas atribuídas ao polo que eventualmente não venham a ser preenchidas por falta de candidato apto no momento da primeira ativação retornarão à Comissão Nacional de Bolsas do PROFIS/MNPEF que as alocará para eventuais discentes em lista de espera.

Art. 5º. A inscrição para concorrer à bolsa de estudo concedida pela CAPES/PROEB implica na aceitação integral, por parte do candidato, das condições a seguir:

- a) Estar cadastrado na Plataforma Paulo Freire (<https://freire.capes.gov.br/portal/>).
- b) Colocar-se à disposição para integrar o banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
- c) Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação

por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES;

- d) Estar à disposição para participar de eventos e atividades promovidas pelo polo 09 durante a vigência de sua bolsa;
- e) Estar liberado e à disposição para participar das atividades (aulas, eventos, palestras, reuniões com orientador etc.) relacionadas ao mestrado às sextas-feiras e sábados, durante toda sua permanência como aluno polo 09.

Art. 6º. Os discentes que atenderem ao Art. 2º e concordarem com os demais artigos deste edital, poderão fazer sua inscrição para concorrer a uma bolsa **no período de 17 fevereiro a 16 de março de 2025**. A inscrição ocorrerá diretamente no polo, através do envio: i) do formulário de inscrição preenchido (Anexo 1); ii) da planilha de pontuação preenchida (Anexo 2); iii) da documentação comprobatória referente aos artigos 2 e 4 deste edital e no caso dos candidatos que se enquadrem no Art. 3º deste edital deverão enviar adicionalmente o formulário de autodeclaração (Anexo 3) juntamente com a documentação comprobatória listada no Anexo 4. Toda a documentação deverá ser enviada em formato .PDF, em arquivos separados e nomeados para o e-mail [mnpef.polo09@ufersa.edu.br](mailto:mnpef.polo09@ufersa.edu.br), com assunto: [NOME DO CANDIDATO / EDITAL DE BOLSAS 2025] Este edital ficará publicado na página do MNPEF/UFERSA: <https://mnpes.ufersa.edu.br>.

Parágrafo único - Após a publicação da lista de classificados, os candidatos terão 48 horas como prazo para recurso a ser encaminhado ao email do polo.

Art. 7º - A coordenação nacional fará o cadastro dos bolsistas na plataforma SCBA e respectivas homologações. A CAPES encaminhará um email para cada bolsista com um link, os(a)s candidatos(a)s irão inserir toda a documentação listada no artigo 2 deste edital, bem como quaisquer outras exigidas no sistema SCBA da CAPES ([scba.capes.gov.br](http://scba.capes.gov.br)) e concordar com o “Termo de Compromisso do Bolsista”.

§ 1º Candidatos que não inserirem a documentação exigida no sistema SCBA da CAPES ([scba.capes.gov.br](http://scba.capes.gov.br)), que não concordarem com o termo de compromisso no prazo estabelecido ou que vierem a completar os requisitos para bolsa após a ativação das bolsas do polo e do programa, irão para a lista de espera e serão atendidos na medida da disponibilidade das mesmas, seguindo a ordem de classificação.

§ 2º Candidatos com direito a 24 parcelas de bolsa tem prioridade na concessão.

Art. 8º - A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula em todas as disciplinas ofertadas em cada período letivo e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFIS/MNPEF.

Art. 9º - A continuidade dos pagamentos poderá ser suspensa, a qualquer momento, para averiguação e eventual comprovação de descumprimento da legislação ou das orientações vigentes, tanto por parte das instituições coordenadoras ou associadas, quanto dos próprios

bolsistas, assegurado aos investigados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Caso a averiguação do caso conclua pela ausência de descumprimento, o pagamento mensal deverá ser retomado, inclusive todas as parcelas mensais referentes ao período da suspensão.

§ 2º Assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, os pagamentos suspensos poderão ser cancelados quando confirmado o desrespeito, por partes das instituições de ensino ou dos bolsistas, das legislações ou orientações vigentes.

Art. 10º - Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, sem implicar em restituição dos valores até o momento recebidos:

I - Comprovação de desistência do curso por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau;

II - A não titulação por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau.

Art. 11º. Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, combinado com a restituição atualizada dos valores até o momento recebidos:

I - Evasão do curso, por motivos não previstos no Art. 10;

II - Não se titular no prazo máximo de 4 (quatro) anos (mestrado) ou 6 (seis) anos (doutorado), após primeiro ingresso no curso;

III - Desrespeitar quaisquer obrigações ou compromissos previstos nesta portaria;

IV - O encerramento voluntário, ou por processo disciplinar, do vínculo do discente com a rede pública de ensino da Educação Básica.

Art. 12º. A restituição de valores de bolsas observará as orientações da CAPES.

Art. 13º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional Bolsas do PROFIS/MNPEF e quando necessário, pela Comissão Nacional de Pós-graduação do programa (CPG/MNPEF).

Mossoró – RN, 17 de fevereiro de 2025  
Comissão de bolsas do Polo 09 – UFERSA

Prof. Dr. Rafael Castelo Guedes Martins (Presidente)  
Profa. Dra Erlania Lima de Oliveira (Membro titular)  
Prof. Dr. Francisco Franciné Maia Junior (Membro titular)